



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Revogação / Anulação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 249, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARACÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a elevação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> – acesso em 20/03/2020);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também da lavra do Sr. Ministro de Estado da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)” (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346> – acesso em 20/03/2020);

CONSIDERANDO a rápida disseminação geográfica que o Covid-19 tem apresentado, elevando para 286

(duzentos e oitenta e seis) o número de casos confirmados somente no Estado de São Paulo, havendo, inclusive, a confirmação de 05 (cinco) óbitos, conforme informação, divulgada no dia 19/03/2020 – 17h17, pela Secretaria de Saúde Estadual (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/capital-registra-5-mortes-relacionadas-ao-novo-coronavirus/> - acesso em 20/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas protetivas adicionais às estampadas no Decreto nº 245, de 17 de março de 2020 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=OTk4MTc= – acesso em 20/03/2020) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com a Lei Orgânica do Município a saúde é direito de todos e dever do Município (art. 217), competindo-lhe, via de consequência, a adoção de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos (inc. I do art. 218);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Sr. Secretário de Gestão e Desempenho, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/03/2020 (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008> – acesso em 20/03/2020), bem como as informações e recomendações do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf – acesso em 20/03/2020);

CONSIDERANDO, apesar da inexistência de caso(s) confirmado(s) neste Município, a seriedade e gravidade da situação, tornando necessário o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública; e

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações expedidas pelo Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça de Maracá, no âmbito do procedimento PAA nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 3 de 12

62.0330.0000035/2020-4;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência no Município de Maracá – SP, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento, como sendo a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus; e

II – quarentena, como sendo a restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito municipal, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus.

Art. 3º Nos termos Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, decorrente do Covid-19, poderão ser adotadas pelos gestores locais de saúde as seguintes medidas:

I – havendo autorização do Ministério da Saúde:

- a) isolamento;
- b) quarentena;
- c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e
- e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.

II – independentemente de autorização do Ministério da Saúde:

a) determinação de realização compulsória de exames médicos, de testes laboratoriais, de coleta de amostras clínicas, de vacinação e outras medidas profiláticas, bem como de tratamentos médicos específicos;

b) estudo ou investigação epidemiológica; e

c) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Estabelece-se, para enfrentamento do Covid-19, as seguintes medidas excepcionais de resguardo do interesse da coletividade:

I – suspensão, por prazo indeterminado, de todas as atividades escolares, incluindo creches, no Município a partir de 23/03/2020;

II – suspensão, por prazo indeterminado, de todas as atividades e serviços públicos não essenciais que não possam ser realizadas por meio remoto ou mediante teletrabalho, devendo, todavia, ser assegurado o regular funcionamento das atividades mediante plantão à distância ou sobreaviso dos empregados públicos durante o horário de expediente regular, sem prejuízo de comparecimento pessoal em situações extremamente necessárias;

III – suspensão, por prazo indeterminado, de todo e qualquer evento ou reunião que implique na aglomeração de pessoas, tanto em local fechado quanto aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive cultos religiosos de qualquer denominação, festas, eventos educacionais, comemorações, confraternizações, cursos, palestras, treinamentos, espetáculos, festivais artísticos etc., sendo vedada, até segunda ordem, a expedição de novas licenças ou alvarás;

IV – suspensão, por prazo indeterminado, de todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias e comércio em geral, bem como bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, food trucks e similares, permitindo-se apenas as vendas mediante a retirada no local ou por entrega em domicílio (delivery), ficando terminantemente proibida a permanência e consumo no próprio estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 4 de 12

V – em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, priorizando-se a permanência dos parentes mais próximos do de cujus;

VI – restrição, conforme critérios definidos em portaria baixada pela chefia/responsável de cada unidade, de visitas em hospitais, casas de idosos, casas de repouso, asilos, abrigos etc.;

VII – suspensão, a partir desta data, das férias deferidas ou programadas de todos os empregados públicos da área da saúde, cujo início do gozo dar-se-ia a partir do dia 23/03/2020;

VIII – suspensão, por prazo indeterminado, do transporte público (circular) no Município;

IX – obrigatoriedade de disponibilização, nos banheiros públicos e privados de uso comum, de todo o material necessário à adequada assepsia dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do Covid-19, bem como no início e no final do expediente ou horário de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

X – obrigatoriedade de higienização periódica dos veículos utilizados como táxi, especialmente antes e depois de cada transporte de passageiros, devendo ser dada prioridade ao atendimento de gestantes, lactantes ou maiores de 60 (sessenta) anos, sob pena de cassação da permissão e aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

§1º A suspensão prevista no inc. IV do art. 4º deste Decreto não se aplica às pessoas jurídicas que, independentemente da atividade principal, estejam comprovada e ativamente contribuindo na produção e comércio de bens e insumos utilizados no combate ao coronavírus, bem como aos mercados de alimentos em geral, padarias, casa de carnes, depósito de gás e água mineral, farmácias, drogarias, postos de gasolina, comércio atacadista de cereais e de ração animal, os quais, no entanto, deverão estabelecer horário diferenciado e exclusivo para atendimento de gestantes, lactantes ou maiores de 60 (sessenta) anos, bem como reforçar as medidas de higienização e assepsia para

conter a disseminação da Covid-19, dentre as quais:

I – disponibilizar e instruir o uso de álcool gel 70º INPM pelos colaboradores e clientes quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento ou, na falta do citado produto, conduzirem-lhes à local adequado para higienização das mãos por meio do uso de sabonete líquido e papel toalha descartável;

II – limitar o acesso às suas dependências de modo a garantir um espaço mínimo de dois metros entre os usuários;

III – manter a ampla ventilação do ambiente; e

IV – exigir a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contato com os produtos comercializados.

§2º Além da medida estabelecida no inciso I do caput deste artigo, também caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

I – capacitar os professores para atuarem, de modo remoto, como orientadores dos pais e alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – reprogramar ou cancelar todos os eventos públicos, da alçada da secretaria, que impliquem na aglomeração de pessoas; e

III – proceder, após o retorno das aulas, com os ajustes necessários para cumprimento do calendário escolar.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, especialmente as insculpidas no art. 4º, inc. III e IV do caput, e inc. I, II, III e IV do §1º do referido dispositivo, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 6º O aumento arbitrário dos preços dos serviços e insumos utilizados no combate ao Covid-19 no Município de Maracá, a exemplo do álcool gel 70º INPM,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 5 de 12

constatado pelos Fiscais Municipais ex officio ou mediante denúncia, será considerado prática abusiva ao direito do consumidor, incorrendo o estabelecimento, como medida cautelar antecedente de procedimento administrativo, na sanção de cassação da licença ou da atividade, conforme inc. IX do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 7º Todas as unidades da Administração Direta e Indireta, por meio, se necessário, de portarias baixadas pelos respectivos Secretários Municipais e/ou chefes, deverão adotar, em acréscimo as medidas já elencadas, as seguintes providências:

I – cancelar ou adiar as reuniões, sessões e audiências, inclusive pertinentes a processos licitatórios, que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, por prazo indeterminado, de condições mais restritivas de acesso aos prédios municipais, incluindo a unidade do “Ganha Tempo”, de modo a limitar, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, o ingresso somente às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso à população, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – implantar, sempre que possível, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (home office);

V – não autorizar viagens a trabalho dos empregados públicos municipais, salvo mediante despacho motivado do superior hierárquico que indique razão emergencial;

VI – impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais, inclusive de empregados públicos, sob pena de configuração de ato de indisciplina ou de insubordinação, conforme alínea h do art. 482 da CLT, além da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis;

VII –suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os

sintomas graves decorrentes da infecção pelo Covid-19, o comparecimento presencial para perícias, exames ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos para que suspendam a execução dos contratos, até que seja normalizada a situação, ou, não sendo possível, que notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de casos sintomáticos;

X - orientar seus colaboradores sobre a doença Covid-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – disponibilização de máscaras, álcool gel 70o INPM, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os empregados públicos municipais que exerçam atividades que exijam contato direto com o público; e

XII –suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Maracá.

Parágrafo único. O atendimento presencial, quando imprescindível, deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 8º Serão mantidos os serviços essenciais prestados pelas unidades do Terceiro Setor subvencionadas pelo Município, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços deverá promover nas praças públicas ações de orientação aos frequentadores sobre o Covid-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todas elas.

Art. 10 Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 6 de 12

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de Covid-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – adequação de leitos para os casos mais graves;

V – antecipação da vacinação contra gripe;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas; e

VII – orientação acerca da obrigatoriedade de compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Covid-19.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com o Comitê de Gestão de Crises criado pelo art. 16 do Decreto nº 245/2020, expedirá recomendações gerais à população, contemplando a prevenção e contenção do Covid-19, dentre as quais:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas, independentemente do número e se o local é aberto ou fechado;

II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação; e

III – que oriente bares, restaurantes e similares à adotar medidas de prevenção.

Art. 11 Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão, ressalvados os profissionais da área da saúde, ser deferidas aos empregados públicos férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, priorizando:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os(as) empregado(s) maiores de 60 (sessenta) anos; e

c) os empregados expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 12 Serão excepcionalmente aceitos, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§1º O empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão para o correio eletrônico recursos.humanos@maracai.sp.gov.br.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar todas as medidas necessárias ao controle do Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normatizações aplicáveis à espécie.

Art. 14 Fica autorizada a contratação temporária de pessoal com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.361, de 24 de abril de 2002, com redação dada pela Lei Ordinária nº 1.894, de 25 de abril de 2013, visando o controle da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 15 Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens, serviços e insumos estritamente necessários para atingimento dos objetivos deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 7 de 12

Parágrafo único. Sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as contratações previstas no caput deverão observar o disposto no art. 24, inc. IV, no art. 26, parágrafo único, entre outros dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 Como medida individual, recomenda-se que se evite sair de casa e, se inevitável, circular em ambientes com aglomeração de pessoas, devendo as com problemas respiratórios, os idosos e os pacientes de doenças crônicas, ficarem restritos aos seus domicílios.

Art. 17 Deverão as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no Município de Maracá, adequar-se aos termos da Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, expedida pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, bem como das demais normativas que porventura vierem a substituí-la.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto serão constantemente reavaliadas de acordo com a realidade epidemiológica do município e região, podendo, em ato administrativo próprio, evoluírem para ações mais restritivas, cujo cumprimento será amplamente fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 19 As Secretarias Municipais poderão, no âmbito de suas competências e atribuições, editar, com anuência do Comitê de Gestão de Crises, normativas específicas com a finalidade de enfrentamento do Covid-19.

Art. 20 Permanecem em vigor, no que não for incompatível com este Decreto, as medidas implantadas através do Decreto nº 245, de 17 de março de 2020.

Art. 21 Será considerado ato de indisciplina e/ou de insubordinação, para efeitos da alínea h do art. 482 da CLT, a permanência do empregado público municipal que, submetido ao sistema de trabalho previsto no art. 8º do Decreto nº 245, de 17 de março de 2020, estiver, em horário de expediente, comprovadamente fora de sua residência, exceto por ordem ou autorização, ambas por escrito, do superior hierárquico ou secretário da pasta.

Parágrafo único. Sem prejuízo de oportuna instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o

empregado público municipal que incorrer na conduta vedada pelo caput deste artigo, será imediatamente convocado para exercício de trabalhos internos, sendo-lhe asseguradas medidas complementares contra o Covid-19, salvo orientação expressa em sentido contrário das autoridades de saúde.

Art. 22 Sem prejuízo da divulgação oficial, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incumbida de dar, complementarmente, ampla publicidade ao presente Decreto, remetendo, inclusive, cópia ao Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia e ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Maracá – SP, 20 de março de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 257/2019.

Portarias

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE DO MUNICÍPIO DE MARACÁ.”

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com força do disposto na Lei Federal 8.666/93.

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 8 de 12

decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 19/03/2020, os empregados públicos abaixo relacionados para compor Comitê de Gestão de Crise do Município de Maracá, à saber:

I - DESIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.947.819-4, e inscrita no CPF/MF sob o nº 204.543.648-90; (Secretária Municipal da Saúde)

II - TALITACRISTIANE NUCCIPASSOS LOUREIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.084.300-6, e inscrita no CPF/MF nº 310.874.028-83; (Enfermeira)

III - MARIANI PAULINO SORIANO ESTELLA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.323.839 x, e inscrita no CPF/MF nº 347.015.728/61; (Médica Clínico Geral)

IV- ROBERTO CARLOS SIQUEIRA GONÇALVES, portador da cédula de RG nº 14.608.940, e, inscrito no CPF nº 034.856.978-50; (Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social).

V - FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.178.664-8, e inscrita no CPF/MF sob o nº 858.548.598-15; (Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo)

VI - GABRIEL BRAZ NUCCI, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.816.769-9, e inscrito no CPF/MF nº 299.040.768-55; (Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Tecnologia)

VII - SAULO LEME AMSTALDEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.623.813-4, e inscrito no CPF/MF nº 303.378.858-00; (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.)

VIII- ANTÔNIO JOSÉ URBANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.884.505, e inscrito no CPF/MF nº 047.428.708-40; (Secretário Municipal de Administração e Finanças)

IX- ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.378.382-5, e inscrito no CPF/MF nº 297.951.398-94; (Representando a Secretaria

Municipal de Obras e Serviços)

IX- EDERSON BUENO, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.378.362-x, e inscrito no CPF/MF nº 228.497.538/07; (Procurador Jurídico)

X- WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.695.360-6, e inscrito no CPF/MF nº 427.903.748/56; (Chefe de Gabinete)

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 120/2020.

Maracá (SP), 20 de Março de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, especial na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO as Atas de Registro de Preços 046, 047, 048 e 049 ambas de 2020 celebrado entre o Município de Maracá/SP e as empresas ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.148.187/0001-61; FRASIL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.000.246/0001-20; MEC-MILP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.865/0001-63;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 9 de 12

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.469.115/0001-37, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. GEOVANE INÁCIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.125.336-0, e inscrito no CPF/MF nº 318.545.738-29, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço nº 046, 047, 048 e 049 ambas de 2020 celebrado entre o Município de Maracá/SP e as empresas ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.148.187/0001-61; FRASIL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.000.246/0001-20; MEC-MILP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.865/0001-63; ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.469.115/0001-37, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.”;

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 20 de Março de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa

e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.”

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto na Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO as Ata de Registro de Preço nº 050, 051 e 052 ambas de 2020, celebrado entre o Município de Maracá e as empresas FRECOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.899.475/0001-88; LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.549.335/0001-01; SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0018-41, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE 40 (QUARENTA) MÁQUINAS PESADAS, PARA 17 (DEZESSETE) MUNICIPIOS CONSORCIADOS.”;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. SAULO LEME AMSTALDEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.623.813-4, e inscrito no CPF/MF nº 303.378.858-00, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 050, 051 e 052 ambas de 2020, celebrado entre o Município de Maracá e as empresas FRECOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 10 de 12

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.899.475/0001-88; LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.549.335/0001-01; SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0018-41; que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE 40 (QUARENTA) MÁQUINAS PESADAS, PARA 17 (DEZESSETE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.”;

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 20 de Março de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá - SP, com sede à Avenida José Bonifácio, nº 517 – Centro – Maracá - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, do tipo MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS DE GRAMA PARA USO EM PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO”, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 003/2010 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 07 de Abril de 2020 às 09h30min.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da Prefeitura ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Avenida José Bonifácio, nº 517, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3371-9500.

Prefeitura Municipal de Maracá – SP, em 19 de Março de 2020.

Eduardo Correa Sotana

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 11 de 12

EDITAL

PROCESSO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARACÁ
– SP

A Prefeitura Municipal de Maracá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria nº 105/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, do tipo MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020, objetivando a “AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR”, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie..

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 03 de Abril de 2020 às 09h30 min.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da Prefeitura ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Avenida José Bonifácio, nº 517, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3371-9500.

Maracá – SP, em 19 de Março de 2020.

Eduardo Correa Sotana

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

DESPACHO GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº.: 014/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº. : 001/2020.

CONTRATO Nº 009/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA SERTANEJA “MUNHOZ E MARIANO”, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “5º MARACAI RODEIO SHOW, NO DIA 15 DE MAIO DE 2020”.

VISTOS, ETC ...

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 245/2020 de 17 de março de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” determina a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 014/2020, CONTRATO Nº 009/2020, com fundamentação no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Maracá, em 19 de março de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 559

Página 12 de 12

DESPACHO GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº.: 015/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº. : 002/2020.

CONTRATO Nº 010/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA SERTANEJA “MARIANA E MATEUS” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 5º MARACAI RODEIO SHOW, NO DIA 16 DE MAIO DE 2020”.

VISTOS, ETC ...

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 245/2020 de 17 de março de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” determina a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 015/2020, CONTRATO Nº 010/2020, com fundamentação no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Maracá, em 19 de março de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA

PREFEITO MUNICIPAL